



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100066-92.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100066-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 03 a 06/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429 e nº TRF2-PTC-2020/00334, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/09806 e nº TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº TRF2-OFI-2020/09804 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/09800 e nº TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/09803 e nº TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº TRF2-OFI-2020/09798 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2020/09797 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00334 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 724 de 22 de outubro de 2020, os Procuradores da República Dr. Renato Silva de Oliveira e Dr. Fernando Amorim Lavieri foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, foram designados como representantes da OAB/RJ o Corregedor Geral, Dr. André Andrade Viz, e a Delegada da Corregedoria Geral da OAB/RJ, Drª. Alessandra Lamha Carneiro, para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do



acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	461	525	413
Suspensos	152	116	165
Total	613	641	578

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 02 a 06/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100671-09.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Regularizar a divergência entre o tipo da sentença (E1, extinção da punibilidade) e o registrado no APOLO (E2, Suspensão Condicional da Pena) no processo nº 0812264-03.2007.4.02.5101 (item 6.1)”.

- Segunda recomendação: “Revisar as rotinas de trabalho para assegurar que os registros no sistema de acompanhamento processual correspondam à efetiva movimentação cartorária dos feitos, uma vez que a amostragem realizada (processos nº 0809963- 78.2010.4.02.5101, 0809960-26.2010.4.02.5101, 0809968-03.2010.4.02.5101 e 0809958-56.2010.4.02.5101) identificou falhas nas anotações feitas no sistema, inclusive a ausência do registro de abertura de conclusão aos magistrados (art. 154, CNCR/2018) – item 6.5”.

- Terceira recomendação: “Juntar imediatamente as petições recebidas há mais de 3 (três) dias (art. 180, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018) aos autos, abrindo-se conclusão (art.154, CNCR/2018), ou, adotar providências para regularização do acervo de petições relacionadas no art. 184, CNCR/2011 para os processos que tramitam no sistema APOLO (art. 333, CNCR/2018) – item 9.4”.

- Quarta recomendação: “Cobrar do MPF a devolução dos processos com prazos de remessa externa vencidos (item 9.5).”.

- Quinta recomendação: “Dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados são identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Para regularização, deverá ser revisado todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 13.”.

- Sexta recomendação: “Na sala destinada à guarda de bens acautelados, é mantido 1 (um) arquivo plástico sem referência a número de processo, sem lacre, descrito como “Arquivo Pedofilia”, contendo 15 envelopes; 2 (duas) mídias; e 5 (cinco) folhas soltas com fotos de pornografia impressas, sem identificação do processo ao qual são vinculadas. Assim, dada a sensibilidade e risco de exposição do material ali mantido, as fotos deverão ser lacradas, e atendidas as exigências do item anterior quanto ao acautelamento (item 13 do Relatório).”.



- Sétima recomendação: “Identificar o número do processo vinculado e cumprir as determinações supra acerca da guarda de bens em um malote preto de lona da Polícia Federal sem identificação dos autos ou IPL a ele vinculado (item 13)”.

- Oitava recomendação: “Determinar a limpeza periódica da sala de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira no local (item 13)”.

- Nona recomendação: “Remover do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados, por ocasião da baixa e remessa definitiva dos autos ao arquivo (item 13.1).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/19879, de 08/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07985, de 21/11/2018 e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100671-09.2018.4.02.0000 baixado em 21/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontram em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100671-09.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*Cobrar do MPF a devolução dos processos com prazos de remessa externa vencidos (item 9.5)*”, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7)
- 2) Relativamente às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 1 e Meta A/Julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 2; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 0507505-83.2018.4.02.5101 (item (item 10)).
- 4) Regularizar as diligências em aberto e os expedientes pendentes de juntada nos processos indicados no item 12.4, assim como os outros que estejam na mesma situação, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela



Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).

- 5) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 5000741-19.2019.4.02.5101, 5034325-14.2018.4.02.5101, 0502502-84.2017.4.02.5101, 0523790-45.2004.4.02.5101, 0020100-16.2014.4.02.5101, 0042536-66.2014.4.02.5101, 0500258-22.2016.4.02.5101, 0502205-48.2015.4.02.5101, 5034216-29.2020.4.02.5101 e 5001165-27.2020.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).
- 6) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido no processo nº 5066126-11.2019.4.02.5101 e 0021730-10.2014.4.02.5101, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13).
- 7) Em relação ao processo nº 5004794-43.2019.4.02.5101, ressalvado que o processo encontra-se no TRF2 para julgar recurso, verificar se os bens (1 PISTOLA GLOCK, nº de série WGS558 e 1 CARREGADOR GLOCK) foram efetivamente entregues ao Comando Militar do Leste, tendo em vista que não há nos autos confirmação da diligência; verificar se as armas e munições que se encontram em poder da Polícia Civil já não se encontram aptas a serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, nos termos da Resolução do CNJ nº 134, de 21/06/2011 c/c com o art. 25 da Lei 10/826, de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento); proceder à transferência dos valores depositados no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, através de GRE, uma vez que não consta nos autos o comprovante de depósito em favor do juízo correccionado (item 13.2).
- 8) Regularizar o acautelamento da moeda estrangeira no processo 5001165-27.2020.4.02.5101, tendo em vista que foi informado que os valores em moeda estrangeira encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, conforme lançamento no sistema SNBA (evento 58), para atender o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13.2).
- 9) Com o retorno ao trabalho presencial, manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14).
- 10) Proceder, assim que possível, à devolução da impressora que não se encontra em funcionamento (item 15).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 228

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região